



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO Nº 032/2021

*Fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas.*

**Contrato nº 032/2021** - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA**, localizada no Assentamento Nova Conquista, s/n – Zona Rural – Pinheiros/ES, com inscrição no CNPJ sob o nº 39.795.588/0001-52, neste ato representada pela sua Presidente Cléia Souza Aguiar Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 117.860.447-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento de alimentos, conforme as cláusulas abaixo bem como as normas que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nas Escolas do Setor Ensino Fundamental e Ensino Infantil - CRECHES, deste Município, de acordo com as especificações da Licitação Modalidade Chamada Pública de nº 001/2021.

## **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	TOTAL	MÉDIA	TOTAL GERAL
01	kg	ABACAXI	605,77	R\$ 2,50	R\$ 1.514,43
02	kg	ABÓBORA	1.258,62	R\$ 2,17	R\$ 2.731,21
03	kg	AIPIM	2.180,77	R\$ 1,50	R\$ 3.271,16
04	kg	ALFACE	1.258,62	R\$ 1,00	R\$ 1.258,62
05	kg	BANANA DA TERRA	605,77	R\$ 2,40	R\$ 1.453,85
06	kg	BANANA PRATA	605,77	R\$ 2,50	R\$ 1.514,43
07	kg	CEBOLINHA	884,77	R\$ 1,00	R\$ 884,77
08	kg	COENTRO/SALSA	884,77	R\$ 1,00	R\$ 884,77
10	kg	COUVE	884,77	R\$ 14,00	R\$ 12.386,78
11	Kg	FARINHA DE MANDIOCA	4.430,77	R\$4,50	R\$ 19.938,47
12	kg	FEIJÃO CARIOQUINHA	5.376,92	R\$ 6,33	R\$ 34.035,90
13	kg	LARANJA	886,15	R\$ 6,00	R\$ 5.316,90
14	kg	MARACUJÁ	526,15	R\$ 3,17	R\$ 1.667,90
15	kg	MELANCIA	447,46	R\$ 2,83	R\$ 1.266,31
16	Ud	MILHO VERDE	4.045,85	R\$ 1,00	R\$ 4.045,85
17	kg	TOMATE	605,77	R\$ 2,17	R\$ 1.314,52
18	kg	Colorau	135,690	R\$ 20,67	R\$ 2.804,71
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 96.290,58</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DOS OBJETOS**

A Contratada se compromete a executar o contrato por um período **de 12 meses, ou seja**, a partir da sua assinatura **até o dia 26 de abril de 2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica acordada entre as partes a importância total de **R\$ 96.290,58** (noventa e seis mil duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

O pagamento será feito mediante a apresentação da NF;

A NF que apresentar incorreções será devolvida o (a) contratado (a) para as devidas correções. O pagamento será efetuado ordem bancária em nome do (a) contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATADA:**

**a)** - Entregar os objetos licitados de acordo com as solicitações do Município de Pinheiros/ES, no depósito de Merenda Escolar, situado à Rua Carlos Chagas, nº. 86, Centro, nesta cidade de Pinheiros, conforme necessidade e prévia autorização do Setor de Merenda Escolar;

**b)** - Se responsabilizar pela entrega de todo o material objeto deste contrato;

**c)** - Entregar os materiais perecíveis de acordo com o cronograma da SEME- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no depósito de Merenda Escolar, no endereço citado na alínea “a” desta cláusula, entre o horário de **em dias úteis no horário de 07:00 às 16:00h**;

**d)** - Apresentar juntamente com os produtos entregues as notas fiscais respectivas;

**e)** - Sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega;

**f)** - Substituir os produtos, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Contratante;

**g)** - Ocorrendo entrega em quantidade inferior ao estabelecido pelo Contratante, o (a) contratado (a) deverá, em 24 (vinte e quatro) horas realizar a complementação, em conformidade com a indicação do contratante, contado da notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado;

**h)** - No caso de recusa quanto à entrega dos produtos pelo Contratante os mesmos serão devolvidos a (o) contratado (a), devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Setor de Merenda Escolar;

**i)** - Serão de responsabilidade do (a) contratado (a) todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos objetos deste contrato;

**j)** – A Contratada deverá colher, na nota fiscal ou fatura o nome, cargo, assinatura e o número do RG (Registro Geral) do servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

**k)** - Obedecer às normas estabelecidas pela SEME – Secretaria Municipal de Educação.

**L) Favor identificar o número do contrato no rodapé da Nota Fiscal.**

**DO CONTRATANTE:**

**a)** Conferir as notas fiscais referentes aos produtos apresentados pelo (a) contratado (a), que será feita por um Nutricionista ou funcionário habilitado;

**b)** Fornecer, através do Setor de Merenda, as notas de autorização de fornecimento das entregas dos produtos, constando quantidades e descrição destes;

**c)** Fiscalizar os produtos no ato da entrega pelo (a) contratado (a);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- d) Proceder à avaliação do (a) contratado (a) quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados;
- e) Estabelecer, através do Setor de Merenda Escolar, o prazo para reposição dos produtos descritos na cláusula primeira, no caso de recusa ou devolução destes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 e caso necessário para o exercício de 2022, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**EDUCAÇÃO**

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**P/A:** 018018.1230600602.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

**FICHA:** 00086 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO  
-11240000008 – RECURSOS DO FNAE

**P/A:** 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO

**FICHA:** 00120 390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

-11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-E

**P/A:** 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

**FICHA:** 00163 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-E

**P/A:** 018018.1236600602.134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**FICHA:** 00180 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

O presente Contrato será declarado pelo Município de Pinheiro, resolvido, extinto e/ou rescindido, na conformidade do que dispõe as leis nº 8.666/93 e 8.883/94, independente de ato ou notificação judicial, permanecendo a CONTRATADA responsável civil ou criminalmente por consequências advindas das suas inadimplências, bem como nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a instauração da insolvência civil;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a Contratada venha desistir da prestação do serviço, objeto deste Contrato fica na obrigação de pagar a Contratante à importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratado, bem como, poderá receber outras medidas administrativas previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato será rescindido na hipótese do (a) contratado (a) negar o fornecimento dos produtos, sem justificção, constituindo igualmente motivo para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias mencionadas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA – DO JUÍZO DE CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE**

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA e obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato a seguinte servidora da **Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, Sra. PAULA CAROLINE ORTETTI CAMATA, caso aconteça à substituição o responsável, passa a ser o sucedâneo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pinheiros – ES, para a solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiros-ES, 26 de abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**  
**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO  
NOVA CONQUISTA**  
Cléia Souza Aguiar Oliveira – CPF 117.860.447-06  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS: 1)** \_\_\_\_\_

**2)** \_\_\_\_\_